



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1319 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro
de 2014.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2014, no montante de R\$ 607.271.118,00 (seiscentos e sete milhões, duzentos e setenta e hum mil, cento e dezoito reais), e fixa a despesa em igual a valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 412.009.039,45 (quatrocentos e doze milhões, nove mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 195.262.078,55 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, sete e oito reais e cinquenta e cinco centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

[Handwritten mark]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

| | |
|--|------------------------|
| Receitas Correntes | 572.867.909,90 |
| Receita Tributária | 42.020.917,45 |
| Receitas de Contribuições | 1.890.757,54 |
| Receita Patrimonial | 7.308.819,14 |
| Receita Industrial | 102.200,00 |
| Receita de Serviços | 26.073.339,57 |
| Transferências Correntes | 490.786.801,95 |
| Outras Receitas Correntes | 4.685.074,25 |
| Receitas de Capital | 76.430.657,48 |
| Operações de Crédito | 4.312.800,05 |
| Transferências de Capital | 72.117.857,43 |
| Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB | (42.027.449,38) |
| Total | 607.271.118,00 |

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em \$ 607.271.118,00 (seiscentos e sete milhões, duzentos e setenta e hum mil, cento e dezoito reais), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 460.208.808,72 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 140.028.422,37 |
| Juros e Encargos da Dívida | 45.700,00 |
| Outras Despesas Correntes | 320.134.686,35 |
| Despesas de Capital | 146.508.944,16 |
| Investimentos | 141.023.076,65 |
| Inversões Financeiras | 435.867,51 |
| Amortização da Dívida | 5.050.000,00 |
| Reserva de Contingência | 553.365,12 |
| Total | 607.271.118,00 |

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

| | |
|-------------------------------------|--------------------|
| Órgão | Valor (R\$) |
| Câmara Municipal | 12.242.970,00 |
| Gabinete do Prefeito | 9.176.640,13 |
| Procuradoria Geral do Município | 2.405.200,00 |
| Secretaria da Cidadania e Segurança | 13.251.247,41 |

f

62



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

| | |
|--|-----------------------|
| Secretaria da Gestão | 28.535.700,00 |
| Imprensa Oficial do Município | 102.200,00 |
| Secretaria da Educação | 55.110.124,19 |
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério | 95.856.903,92 |
| Fundo Municipal de Saúde | 186.301.390,31 |
| Secretaria da Cultura e Turismo | 13.400.249,31 |
| Fundo Municipal da Cultura | 65.031,43 |
| Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 6.882.069,65 |
| Secretaria da Agricultura e Pecuária | 9.811.390,00 |
| Secretaria do Esporte | 13.024.130,12 |
| Secretaria de Obras | 44.070.042,00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 414.845,32 |
| Controladoria e Ouvidoria Geral do Município | 2.765.797,13 |
| Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza | 10.908.409,12 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 483.736,00 |
| Secretaria de Conservação e Serviços Públicos | 22.557.627,80 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 23.928.983,20 |
| Secretaria de Urbanismo | 54.711.065,84 |
| Autarquia Municipal do Meio Ambiente | 712.000,00 |
| Reserva de Contingência | 553.365,12 |
| Total | 607.271.118,00 |

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

X



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

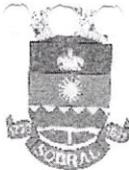
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

Art. 7º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária 04.121.100.1156 – APOIAR AS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, consignada à Secretaria da Gestão, para outros órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de Decreto de Crédito

X 04



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Adicional Suplementar, visando à implementação das demandas do planejamento participativo previstas no PPA 2014 – 2017.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2014, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**